

ERRATA EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL – VALE ALIMENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – Convênio 31/2016
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – Convênio 27/2016
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – Convênio 35/2016

ONDE SE LÊ:

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer produtos novos, e acondicionados em suas embalagens originais fechadas, devendo constar na proposta a marca e modelo dos itens cotados.

16.2. Após cada entrega dos materiais, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, quando será emitido o aceite definitivo.

16.3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o material entregue e o material especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) material(ais) em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa.

16.4. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado do Ceará) deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal e demais normas aplicáveis à espécie.

LEIA - SE:

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

16.1 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

16.1.1. Confecção das unidades de cartões alimentação prevista no edital, para os funcionários do ADES, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

16.1.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 11,02 por dia útil.

16.1.3. Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de valor de R\$ 242,44 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por mês e será sempre definido pela administração.

16.1.4. A obrigatoriedade de carga do cartão magnético de fornecimento do vale alimentação ser realizada pela empresa contratada até o primeiro dia mês, respeitando o quantitativo de vales e valores informados previamente pela ADES.

16.1.5. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

16.1.6. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

16.1.7. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

16.1.8. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

16.1.9. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo: nome da contratante, nome do usuário, validade impressa no cartão.

16.1.10. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios, gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados, e quantidade de cartões reemitidos por usuário.

16.1.11. Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento em horário comercial, em todos os dias úteis da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

ONDE SE LÊ:

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10(dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.

LEIA - SE:

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 7(sete) dias da data da data do pedido da carga, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.